



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

RESOLUÇÃO CEPG Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do retorno gradual do ensino presencial para os cursos de pós-graduação Stricto e Lato sensu da UFRJ durante a fase de adaptação

O Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Resolução CNE/CP no. 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2025) da UFRJ;
- o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFRJ e o Guia de Biossegurança da UFRJ (ver link <https://coronavirus.ufrj.br/pos-pandemia/>);
- a PORTARIA Nº 8.673, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, que autoriza o retorno presencial dos servidores que estejam efetivamente imunizados contra COVID-19 há pelo menos 15 dias após a segunda dose (ou dose única), sendo obrigatória a apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação;

RESOLVE que:

Art. 1º Compreende-se por retorno gradual do ensino da Pós-graduação da UFRJ, a fase de adaptação do ensino remoto para o ensino presencial.

Parágrafo único - A fase de adaptação ocorrerá em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a evolução dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Durante a fase de adaptação, as disciplinas do ensino de pós-graduação da UFRJ serão ofertadas em cada curso, de acordo com um ou mais dos seguintes regimes:

I - Integralmente Remoto (IR);

II - Remoto e Presencial (RP), que pode acontecer sob duas formas:

- a) Semipresencial: combinação de atividades remotas e presenciais para todos os discentes.
- b) Híbrido: parte dos discentes no modo remoto síncrono e parte dos discentes no modo presencial.

III - Integralmente Presencial (IP)

§ 1º Recomenda-se que as disciplinas obrigatórias sejam oferecidas nos regimes IR e RP.

§ 2º As atividades didáticas remotas deverão estar assentadas nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação discente-docente-conhecimento.

§ 3º Para a oferta de disciplinas no regime RP previsto no inciso II do *caput* deste artigo, tem-se:

I – No regime RP Semipresencial:

- a) as aulas presenciais devem contemplar parte do conteúdo programático da disciplina, não sendo destinadas exclusivamente à realização de atividades avaliativas;
- b) no caso de disciplinas obrigatórias, recomenda-se que as atividades avaliativas sejam no modo remoto;

II – No regime RP Híbrido:

- a) no caso de disciplinas obrigatórias, as atividades avaliativas terão de ser no modo remoto.

§ 4º O regime de cada disciplina ofertada, conforme as possibilidades previstas nos regimes IR, RP e IP, deverá ser amplamente divulgado em quadro de horários por período curricular do curso, na página eletrônica e nos canais de comunicação do PPG, para que os alunos tenham ciência dessas informações no momento da inscrição em disciplinas.

§ 5º Durante a vigência da fase de adaptação, a oferta de aulas presenciais, de acordo com os regimes RP e IP, será limitada pela adequação da ocupação dos espaços, conforme disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 3º Durante a vigência desta resolução, caberá ao docente definir os regimes de cada disciplina a ser ofertada em cada período letivo, mediante o aval da Comissão Deliberativa do Programa ou da Coordenação do curso *Lato sensu*.

§ 1º Em casos excepcionais, é permitida a oferta de turmas com diferentes regimes para uma mesma disciplina, de acordo com as opções IR, RP e IP, em um mesmo período letivo, buscando-se favorecer a integralização dos cursos pelos discentes, conforme disposto no inciso II do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Dependendo dos direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, as disciplinas em regimes RP e IP poderão não ser autorizadas ou ter suas aulas presenciais suspensas pelo CEPG, após início de cada período letivo, as quais, nesse caso, deverão ser:

- I – adiadas ou transferidas de período;
- II – realizadas pelo regime IR ou;
- III – em casos excepcionais, canceladas.

Art. 4º As atividades didáticas, conforme regimes IR e RP, serão realizadas de forma síncrona, com a possibilidade de realização de atividades complementares assíncronas.

Parágrafo único. As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da disciplina e poderão ser gravadas e disponibilizadas aos discentes matriculados na turma correspondente.

Art. 5º Durante a fase de adaptação, os planos de curso das disciplinas ofertadas nos regimes IR, RP e IP deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:

I – as diretrizes da Comissão Deliberativa do Programa ou da Coordenação do curso *Lato sensu*;

II – a seleção dos conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar as tarefas propostas, conforme formatos previstos, buscando-se evitar a sobrecarga de atividades;

III – o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com a ementa da disciplina, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV – o número máximo autorizado de discentes por aula presencial, de acordo com orientações do Programa de Pós-graduação (PPG) e da Coordenação dos Cursos *Lato sensu*, a partir dos critérios de biossegurança da UFRJ.

§ 1º O plano de curso de cada disciplina deverá informar:

I – o conteúdo programático;

II – a distribuição da carga horária e cronograma de aulas, discriminando entre presencial e remota, quando for o caso;

III – as estratégias e procedimentos de avaliação, incluindo a informação se a avaliação será remota ou presencial;

V – as tecnologias digitais de informação e comunicação utilizadas para os regimes IR e RP;

VI – a bibliografia.

§ 2º As aulas presenciais deverão ocorrer de acordo com o horário previsto atualizado na oferta da disciplina em cada período letivo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA).

Art. 6º A definição de quais disciplinas serão ofertadas nos regimes IR, RP e IP, em cada período letivo com fase de adaptação vigente, deverá considerar:

I – as consultas internas direcionadas à Comissão Deliberativa de cada Programa ou à Coordenação do curso *Lato sensu*;

II – as possibilidades de organização dos espaços físicos da Universidade que atendam às condições de biossegurança;

III – o uso de EPI's adequados às normas de biossegurança;

IV – a recomendação da apresentação do esquema vacinal comprovado pelo certificado nacional de vacinação dos docentes, discentes e pesquisadores de pós-doutorado.

Art. 7º Caberá aos PPGs e cursos *Lato sensu* adotarem critérios para flexibilização temporária das regras estabelecidas para concessão de regime especial para além dos casos previstos no art. 29 da Resolução 01/2006 do CEPG, no que concerne:

I – aos discentes impedidos de realizar atividades presenciais por indicação de quarentena ou de isolamento;

II – às pessoas em condição de vulnerabilidade para Covid-19;

III – aos discentes residentes em cidades fora da sede do curso de Pós-graduação, que estejam impossibilitados de retornar às atividades presenciais.

Art. 8º Durante a fase de adaptação, as disciplinas ministradas serão devidamente registradas no SIGA, sendo permitido ao discente o abandono justificado, grau J, a qualquer tempo e sem qualquer prejuízo seu, caso se sobrelevem condições impeditivas ao cumprimento das atividades discentes.

Art. 9º Observados os prazos e as diretrizes aprovados pelo CEPG, recomenda-se aos programas de pós-graduação e coordenadores dos cursos *Lato sensu*:

I – implementar ações que favoreçam:

a) a integralização dos cursos;

b) a integração dos ingressantes à Universidade, em consonância com as orientações e normativas vigentes;

c) o acolhimento, na Universidade, dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – monitorar a implementação e execução do retorno gradual do ensino presencial.

Art. 10 A presente Resolução deve ser aplicada somente a períodos letivos não iniciados.

Art. 11 Casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Art. 12 Esta resolução substitui a Resolução CEPG 05/2020 e entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o final do ano letivo de 2021, podendo ser renovada.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

Denise Maria Guimarães Freire

Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

Aprovada em Sessão Extraordinária dia 10 de novembro de 2021.

Publicada em Boletim UFRJ Extraordinário nº45 de 11 de novembro de 2021.